



RESOLUÇÃO N.º 05/CED/2000

Regulamenta, a concessão e a renovação do Certificado de Registro de Entidade Desportiva - CRED, às entidades desportivas integrantes do Sistema Estadual de Desporto, que desejam explorar a modalidade Lotérica Bingo, tipo "Bingo Tradicional".

O Presidente do Conselho Estadual de Desportos - CED, no uso de suas atribuições Regimentais,

CONSIDERANDO o disposto:

- No artigo 4º e no item VI do artigo 5º da Lei 9.808, de 26 de dezembro de 1994;
- Na Lei 10.361, de 10 de janeiro de 1997;
- No Decreto 3.150, de 25 de agosto de 1998;
- Na Lei 11.348, de 17 de janeiro de 2000; e ainda,
- As decisões da Plenária do CED aplicáveis ao tema.

RESOLVE, sancionar a regulamentação do Certificado de Registro de Entidade Desportiva - CRED, aprovada pelo Plenário do Conselho Estadual de Desportos reunido no dia 03 de outubro de 2000.

CAPÍTULO – I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E DAS DEFINIÇÕES.

Art. 1º - Para efeitos do cumprimento da Legislação em vigor no Estado de Santa Catarina, esta Resolução aplica-se às entidades de administração e prática do desporto componentes do Sistema Estadual de Desportos, que desejam explorar a modalidade Lotérica Bingo, tipo "Bingo Tradicional".

Art. 2º - Definição das entidades desportivas:

- a) **Entidade de Administração Desportiva:** são as entidades dirigentes do desporto, tais como Federações e Ligas desportivas regionais.
- b) **Entidades de Prática Desportiva:** são as Associações ou Clubes que participam de competições de uma ou mais modalidades de desporto, sob a forma federada ou através de ligas regionais.

CAPÍTULO – II DO CERTIFICADO DE REGISTRO DE ENTIDADE DESPORTIVA-CRED

Art. 3º - O Certificado de Registro de Entidade Desportiva - CRED será concedido pelo Conselho Estadual de Desportos - CED às entidades que comprovarem sua existência legal, funcionamento regular na administração, promoção ou participação do desporto dentro das normas previstas por esta resolução.

Parágrafo Único: O CRED terá validade de doze meses na forma do artigo 9º desta Resolução.



CAPÍTULO – III DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 4º - A petição de concessão anual do CRED deverá ser instruída com os documentos infra alinhados, juntamente com o formulário próprio fornecido pelo CED.

Art. 5º - Para credenciar-se, a **entidade de prática** desportiva deve apresentar os seguintes documentos:

- I – Cópia dos respectivos atos constitutivos e alterações posteriores devidamente registrados ou averbados no cartório competente, ou na junta comercial;
- II – Comprovante de regularidade da composição de seu corpo diretivo e do exercício dos respectivos mandatos, mediante certidão de registro, ou averbação dos correspondentes termos de posse;
- III – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- IV – Comprovante de responsabilidade técnica emitido pelo Conselho Regional de Educação Física - CREF;
- V - Calendário de eventos esportivos do ano em curso, constando participação ou desenvolvimento de atividades;
- VI – Relatório de participação ou das atividades esportivas realizadas no ano anterior;
- VII – Prova documental de atuação regular e continuada da entidade nos últimos três anos;
- VIII – apresentação do projeto, para aprovação do CED, da aplicação dos recursos do bingo, na melhoria do desporto, com prioridade para a formação de atletas;
- IX – Negativa de débito de prestação de contas junto à CODESC – Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina;
- X – Comprovante de inscrição Estadual, se for o caso;
- XI – Informações gerais sobre instalações, filiados, associados, praticantes e outros, conforme o caso, de acordo com os itens constantes do formulário fornecido pelo CED;
- XII - Apresentação de parecer favorável da Prefeitura do Município onde se instalará a Sala de Bingo, versando sobre os aspectos urbanísticos e o alcance social do empreendimento;
- XIII – Prova de filiação e de regularidade de situação junto a uma ou mais entidades de administração do desporto;
- XIV - Prova de desenvolvimento e efetiva participação em competições de pelo menos 3 modalidades esportivas no ano anterior a solicitação, podendo ser:
 - a) 3 (três) modalidades olímpicas;
 - b) 2 (duas) modalidades olímpicas e 1 (uma) que conste do programa oficial dos Jogos Abertos de Santa Catarina - JASC e ou 1 (uma) modalidade que possua comprovação de participação em entidade que esteja filiada a entidade de administração nacional, admitida como vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB;
 - c) ou 1 (uma) modalidade olímpica e 2 (duas) modalidades constantes do programa dos JASC;
 - d) ou ainda 1 (uma) modalidade olímpica; 1 (uma) que conste do programa oficial dos JASC e a terceira ser 1 (uma) modalidade que possua comprovação de participação em entidade que esteja filiada a entidade de administração nacional, admitida como vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB.